



“Mais médicos”: arbitrariedade x democracia

10/10/2016 - Em Artigos

Blog da Reitoria nº 268, 10 de outubro de 2016

Por prof. Paulo Cardim

“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)

“Avaliar também (Paulo Cardim)

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, por conversão da Medida Provisória nº 621/2013, com a finalidade de “formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS)”. Todos sabemos que os reais motivos não foram esses. A referida lei foi usada para o ingresso dos médicos cubanos no Brasil, para atuarem no SUS.

Com o seu perfil estatizante, delineado na Medida Provisória e aprovado pelo Congresso Nacional, na era petista, a citada lei introduziu uma forma licitatória para a autorização de novos cursos de graduação em Medicina, mediante “chamamento público”, cabendo ao ministro da Educação, nos termos do art. 3º, dispor sobre:

- I. pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;
- II. procedimentos para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;
- III. critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;
- IV. critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de Medicina; e
- V. periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliatórios necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

Procedimentos totalmente estranhos ao que dispõe o art. 207 da Constituição sobre a liberdade da livre iniciativa na área da educação.

Entre os pré-requisitos, o governo petista foi buscar no Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, da época do regime militar, o de “relevância e necessidade social” para a oferta de curso de Medicina. Por outro lado, subordinou a oferta dos cursos de medicina às redes de atenção à saúde do SUS. Duas medidas que ferem o art. 207 da Constituição e as diretrizes gerais para os currículos dos cursos de graduação, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE/CES nº 776/1997. Esse parecer estabelece, entre os seus objetivos, o de “incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro

graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa” para todos os cursos de graduação. A “sólida formação geral”, nos cursos de graduação em Medicina, por determinação da lei do “Mais Médicos”, transformou-se em uma formação específica para atuação no SUS. Como já assinalamos em outra postagem neste Blog, o mais correto seria a formação pós-graduada para essa especialidade, deixando ao bacharelado em Medicina a missão de formar médicos generalistas. A especialização seria posterior à graduação, nos programas de residência médica e nos cursos de pós-graduação lato sensu.

O processo licitatório acabou por criar vários problemas jurídicos e administrativos, estando o atual ministro da Educação, Mendonça Filho, desenvolvendo ações para concluir os atos provocados pelos editais de chamamento público da era petista.

Mas a lei do “Mais Médicos” foi além. O § 6º do art. 3º prevê que “o Ministério da Educação, conforme regulamentação própria, poderá aplicar o procedimento de chamamento público de que trata este artigo aos outros cursos de graduação na área de saúde”. A lei prevê a possibilidade de extensão da arbitrária licitação para autorização dos cursos de Medicina aos demais cursos da área da saúde.

Em sucessivas postagens neste Blog, temos revelado a preocupação das instituições de ensino superior (IES), da livre iniciativa, com essas sucessivas intervenções do Estado sobre as suas atividades, sem qualquer fundamento baseado em qualidade, uma das condições para a autorização de IES e cursos superiores, nos termos do mencionado art. 207 da Constituição. A lei do “Mais Médicos”, assim como o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria Normativa nº 40/2007-2010, necessita ser revista e alterada, para que seja enquadrada em um processo democrático, objetivo maior do atual presidente da República, Michel Temer, e do ministro da Educação, Mendonça Filho.

Segundo o Censo da Educação Superior/2015, a livre iniciativa participa desse nível educacional com cerca de 88% das IES, abrigando mais de 75% dos alunos em seus cursos de graduação. Mais de seis milhões de estudantes estariam fora das salas de aula da educação superior e cerca de 222 mil professores estariam desempregados, caso as IES particulares não tivessem assumido a sua responsabilidade social nesse processo democrático de acesso ao ensino superior, a partir da Reforma Universitária de 68. As limitações impostas pelos governos petistas à livre iniciativa esperamos que não continuem em um governo de formação democrática, que tem condições de fazer prevalecer o império da segurança jurídica na educação superior.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor por tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal “Caetano de Campos”

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo